



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº. 630, de 24 de Fevereiro de 1962.

Ementa: Isenta do Imposto de Transmissão Inter-vivos e Territorial Rural pequenas propriedades agrícolas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento dos impostos de Transmissão Inter-vivos e Territorial Rural a compra e venda de propriedades imóveis rurais, com áreas até (20) vinte hectares quando aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco S.A. (Colon).

Art. 2º - Mesmo adquirida por qualquer outra modalidade ficam isentas do Imposto Territorial Rural as propriedades de tamanho não excedentes a 20 (vinte) hectares, em consonância com o parágrafo único da emenda Constitucional Federal nº 5, desde que referida propriedade seja o único bem imóvel pertencente ao seu proprietário e seja cultivada pelo mesmo e pessoas de sua família.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente do processo de qualquer formalidades, e as guias de transmissão inter-vivos farão menção da lei de isenção do imposto, ficando uma via no arquivo da Prefeitura, para os devidos fins, assentamentos e anotações.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, 24 de Fevereiro de 1962.

Dionísio de Deus Lima – Presidente
Prisco Arraes – 1º Secretário